



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.408

De 10 de outubro de 1978

Autoriza o chefe do Executivo a contratar com estabelecimento - de crédito nacional, operação - de crédito até a impropriedade de Cr\$ 24.000.000,00 e dá outras - providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de outubro de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo em nome do Município, autorizado a contrair com estabelecimento de crédito nacional, operação de crédito até o valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), pelo prazo não superior à 2 (dois) anos.-

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção dos financiamentos autorizados, são na ocasião do contrato vigentes no mercado financeiro, permitidos pelo Banco Central do Brasil.-

Artigo 2º - Os recursos oriundos de operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em despesas de desapropriações e de Galerias de Águas Pluviais.-

Artigo 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcelas das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais ficam vinculadas às operações de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.-

Artigo 4º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional especial, da quantia igual a ser paga no exercício respectivo; no exercício seguinte será consignada verba própria para a amortização.-

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 6º - A Entidade Financiadora, na condição de mandatária, fica autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.-

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua



W. S. J.

103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl. 02

publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de outubro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).-

[Handwritten signature]
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 286 e 287 do livro competente nº 13.-
PROCESSO Nº 2.413/77 - JRC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 72/78
Processo 95/78